PROJETO DE INDICAÇÃO Nº165/ 2026

Considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 5º o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

Considerando que é dever do poder público garantir proteção e assistência às mulheres em situação de violência, promovendo políticas públicas eficazes de acolhimento;

Considerando que a violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos, exigindo atuação integrada e humanizada por parte do Estado;

Considerando que muitas vítimas de violência deixam de buscar ajuda por medo, vergonha ou dificuldade de acesso aos serviços especializados;

Considerando a necessidade de descentralizar o atendimento às mulheres vítimas de violência, ampliando o acesso aos serviços públicos nas diversas regiões do município;

Considerando que um ambiente acolhedor, seguro e humanizado contribui significativamente para o atendimento adequado e evita a revitimização;

Considerando que a disponibilização de equipe capacitada e sensível às demandas das vítimas fortalece a confiança nos serviços públicos e incentiva a denúncia;

Considerando que o município de Salvador já dispõe de rede de proteção à mulher, podendo ampliar sua efetividade com a criação de novos pontos de atendimento;

Considerando que iniciativas como a “Sala Lilás” já vêm sendo adotadas em outras localidades como instrumento de acolhimento especializado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de espaços denominados **“Sala Lilás”** nas Prefeituras-Bairro do município, destinados ao atendimento humanizado e especializado de mulheres vítimas de violência.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA